

# PRIMEIRO PAINEL

À sessão de abertura seguiu-se o 1º Painel, moderada por Carla Amado Gomes, e que contou com as intervenções de Rui Lanceiro, Fernanda Maçãs, João Tiago Silveira e Mariana Melo Egídio.

Rui Lanceiro abordou os temas da arbitragem necessária e da necessidade da arbitragem, dizendo que a matéria da arbitragem necessária levanta problemas constitucionais específicos face à arbitragem voluntária. O recurso à arbitragem não pode ser reconduzido ao resultado da vontade das partes, mas sim a uma imposição do legislador, que veda aos particulares o recurso aos tribunais do Estado. Referiu que o Tribunal Constitucional tem abordado esta questão analisando três tipos de problemas, nomeadamente: i) as características dos tribunais e dos processos arbitrais; ii) o direito fundamental de acesso ao Direito e aos tribunais; iii) o princípio da igualdade, neste caso, da igualdade de acesso das partes aos tribunais arbitrais.

Por sua vez, Fernanda Maçãs optou por uma reflexão em torno dos aspetos constitucionais relacionados com a arbitragem na área do direito público, considerando que “a dificuldade em encontrar um critério adequado à delimitação dos litígios suscetíveis de arbitragem administrativa não impede, porém, que se adiante que a base do mesmo

há-de assentar sempre na preservação de fundadas razões de interesse público e na necessidade de garantir outros direitos ou bens constitucionalmente garantidos”. Quanto a João Tiago Silveira, abordou vários aspetos constitucionais relacionados com a arbitragem administrativa institucionalizada, extraindo três conclusões: “existe possibilidade de julgamento com base na equidade na arbitragem institucionalizada, em áreas não cobertas por vinculações legais; é possível a mediação e a solução de litígios mediante acordo na arbitragem institucionalizada, desde que conteúdo do acordo se conforme com a lei; não é claro que seja exigível a possibilidade de recurso para um tribunal estadual se a lei permitir que a entidade contratante determine, no programa do procedimento/caderno de encargos, que os litígios relativos ao procedimento de seleção dos concorrentes/litígios relativos às execução do contrato”.

A concluir este painel, Mariana Melo Egídio analisou o contributo da Jurisprudência do Tribunal Constitucional para a atual compreensão dos tribunais arbitrais enquanto verdadeiros tribunais (ainda que possam não ser “tribunais como os outros” - cfr. acórdão n.º 230/86), para o entendimento de que a sua criação não envolve qualquer violação de uma pretensa reserva estadual de



exercício da função jurisdicional ( cfr., entre outros, acórdãos n.º 32/87, n.º 52/92 e n.º 757/95) e para o delinear da necessidade de as decisões dos tribunais necessários admitirem recurso para os tribunais estaduais (mais recentemente, cfr. os acórdãos n.º 230/2013 e 781/2013). Acrescentou, ainda, que “embora se encontre hoje assente a possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional de decisões dos tribunais arbitrais, sempre que

se verifiquem os pressupostos do artigo 280.º da Constituição - já que os tribunais arbitrais também são “tribunais” para efeitos do artigo 204.º da Constituição - cumpre reforçar que os requisitos para a admissibilidade dos recursos em fiscalização concreta são os mesmos que para todos os restantes tribunais, nomeadamente a exigência de uma natureza normativa do objeto do recurso”.

# SEGUNDO PAINEL

O segundo painel, subordinado ao tema “Aspetos Gerais do Direito Público”, foi moderado por Renato Gonçalves, e contou com as intervenções de Tiago Duarte, André Proença, Marco Caldeira e José Coimbra.

Tiago Duarte abordou a problemática da relação entre a arbitragem e os atos administrativos, referindo-se em especial à expansão operada pela recente Revisão do Contencioso Administrativo no domínio da arbitrabilidade dos atos administrativos relativos à formação dos contratos.

A necessidade de participação dos contrainteressados nas arbitragens de Direito Administrativo foi analisada por André Proença, que defendeu que a mesma colide com a autonomia das partes e o princípio da eficácia relativa da convenção

de arbitragem. Delimitou o conceito de contrainteressado e enumerou soluções para os inúmeros problemas que a sua intervenção numa arbitragem pode provocar. Concluiu que seria vantajosa uma regulação mais completa pela lei das especificidades processuais da participação de contrainteressados em arbitragens, de maneira a assegurar uma tutela mais adequada de todas as partes envolvidas e uma maior estabilidade dos processos arbitrais em causa. Já Marco Caldeira aproveitou o facto de ter sido recentemente reconhecida a arbitrabilidade dos atos administrativos para esclarecer diversos problemas da sua interpretação e aplicação prática, como sejam os do momento da escolha do(s) árbitro(s), da formação do tribunal arbitral, da urgência



da tramitação do processo, dos fundamentos de recurso da decisão final e, sobretudo, de saber se estamos perante uma arbitragem “necessária” ou uma arbitragem voluntária. A fechar o primeiro painel, José Coimbra revelou o que entende

por “questões de legalidade”, no seguimento da revisão do CPTA de 2015, que regula o recurso à equidade nas arbitragens e que proíbe que “nos litígios sobre questões de legalidade” os árbitros mobilizem a equidade como critério decisivo.